



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026
PROCESSO Nº 054/2026

PROCEDIMENTO: Credenciamento aberto, com entrega presencial e eletrônica de documentação
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Paralela e não excludente

Processo Administrativo nº 03541/2026

PREÂMBULO

<p>PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: Primeira Chamada Das 08h do dia 02 de julho até as 12h30min do dia 09 de julho de 2026</p>
<p>Objeto: Chamada Pública para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL, compreendendo a EXECUÇÃO DE PLANTÕES PRESENCIAIS na Unidade de Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, bem como a REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE PACIENTES GRAVES EM UNIDADE MÓVEL de suporte avançado, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Vitória, MG, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.</p>
<p>Estimativa Total Anual: R\$ 3.367.629,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais).</p>
<p>O credenciamento vigorará por 60 meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal.</p>
<p>Local para entrega da documentação: Sede da Prefeitura Municipal de Santa Vitória e através da Plataforma Eletrônica Licita Mais Brasil https://licitamaisbrasil.com.br/.</p>
<p>Endereço: Av. Reinaldo Franco de Morais nº 1455 CEP 38.320-000 Santa Vitória MG</p>
<p>Horário de entrega: Das 12h às 17: 30 horas – em dias úteis.</p>
<p>Destinatário: Agente de Contratação (Marcelo Silva Borges Parreira) e equipe de apoio.</p>
<p>Informações sobre o Processo: Agente de Contratação (Marcelo Silva Borges Parreira) e equipe de apoio.</p>
<p>Telefone: (34) 3251-8557</p>
<p>Outras informações: Secretaria Municipal de Saúde Telefone: (34) 3251-8510</p>
<p>Observações: O credenciamento ficará aberto a novos interessados pelo período de 60 (sessenta) meses, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.</p>

- ✓ Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- ✓ O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site, www.santavitoria.mg.gov.br no ícone "Sistema de Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

- ✓ Outras informações pelo e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br e/ou telefone: 3251-8557.
- ✓ Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO
5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES.
8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
14. DOS RECURSOS
15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO
16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
18. DO PAGAMENTO
19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20. DOS PADRÕES ÉTICOS
21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL
22. OUTRAS INFORMAÇÕES
23. ANEXOS



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
PROCESSO Nº 054/2026

O município de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.226/0001-81, com sede na Av. Reinaldo Franco de Moraes, nº 1.455, nesta cidade de Santa Vitória, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de Chamada Pública para Credenciamento de pessoas jurídicas para Prestação de serviços de assistência médica em clínica geral, compreendendo a execução de plantões presenciais na Unidade Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, bem como a realização de transferências de pacientes graves em unidade móvel de suporte avançado, mediante preço fixo, constante da Tabela que consta do Termo de Referência (Anexo I), a partir de preços referenciais de mercado, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação da Prefeitura de Santa Vitória, nomeado pela Portaria nº 123/2026, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 I da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, tratando-se de

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUENTE

1. DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de assistência médica em clínica geral, compreendendo a execução de plantões presenciais na Unidade Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, bem como a realização de transferências de pacientes graves em unidade móvel de suporte avançado, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Vitória, MG, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, pelo preço fixado na tabela, a partir de preços referenciais de mercado.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
1	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral	Hora	25.700	R\$ 120,03	R\$ 3.084.771,00
2	Transferência Médica de Paciente Grave	Hora	990	R\$ 200,80	R\$ 198.792,00
3	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral (Datas Festivas/Feriados)	Hora	300	R\$ 240,06	R\$ 72.018,00
4	Transferência Médica de Paciente Grave (Datas Festivas/Feriados)	Hora	30	R\$ 401,60	R\$ 12.048,00
Valor Total Estimado: R\$ 3.367.629,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais).					

* Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão contidas no Termo de Referência (anexo I), parte integrante e inseparável deste edital, **de leitura obrigatória**.

1.1.1 Não será aceita nenhuma oferta de variação do preço.

1.1.2A interessada deverá definir, no Requerimento de Credenciamento (anexo II), para qual item deseja se credenciar, podendo credenciar-se em quantos forem de seu interesse.

1.1.3 O credenciado receberá, exclusivamente, o valor unitário das horas efetivamente trabalhadas, de acordo com a necessidade administrativa.



1.1.4 Os serviços de plantão médico serão executados nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, atualmente situado na Avenida Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.705, Centro, Santa Vitória, MG.

1.1.5 Os serviços de transferência médica serão prestados em veículos da credenciante, em transferências intermunicipais e interestaduais de pacientes graves.

1.1.6 Os serviços não geram relação de emprego com o profissional.

1.1.7 As quantidades constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o Município, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Rede Pública de Saúde, sem que isso justifique qualquer indenização à credenciada.

1.2 O (s) preço (s) de referência do (s) objeto (s), no preâmbulo deste edital, poderão apresentar diferenças em relação ao Termo de Referência, devido a divergências de cálculos e arredondamentos entre o Excel, utilizado pelos servidores, e o Sistema de Compras. Havendo a ocorrência, prevalecerá a estimativa do sistema, que consta do preâmbulo.

2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA FORMA PRESENCIAL

2.1.1 A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue das **08h do dia 02 de julho até as 12h30min do dia 09 de julho de 2026**, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Agente de Contratação.

2.1.2 O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.

2.2 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NA FORMA ELETRÔNICA

2.2.1 Poderão participar desta Chamada Pública os interessados que atenderem aos requisitos deste edital, **cadastrando-se previamente** junto à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

2.2.2 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser realizados diretamente no site da Plataforma Licita Mais Brasil, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, através da opção Cadastro de Fornecedores/Licitantes.

2.2.3 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.



2.2.4 O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Chamada Pública.

2.2.5 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Chamada Pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.2.8 O andamento do procedimento, entre a data de recebimento das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitamaisbrasil.com.br que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

2.2.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2.10 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do interessado, que pagará à Plataforma Licita Mais Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, no gozo pleno da capacidade civil e/ou jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

3.2 Não será admitida a participação de interessados:

3.2.1 impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;

3.2.2 declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

3.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.4 autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.5 cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como



servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

3.2.6 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.3 Recebido o pedido de credenciamento, antes da verificação da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> ;

d) Cadastro de fornecedores sancionados, do Município de Santa Vitória-MG, no site www.santavitoria.mg.gov.br.

3.3.1 a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

3.3.2 constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

3.4 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.

3.5 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços de plantão médico serão executados nas dependências da Unidade de Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, atualmente situado na Avenida Joaquim Ribeiro de Gouveia, nº 1.705, Centro, Santa Vitória, MG.

4.2 Os serviços de transferência médica serão executados em ambulâncias pertencentes ao Município, durante deslocamentos destinados à remoção de pacientes graves para hospitais de referência localizados tanto dentro do Estado de Minas Gerais quanto em outros Estados da Federação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



4.3 A execução ocorrerá mediante utilização da infraestrutura física, equipamentos, materiais, sistemas informatizados e insumos disponibilizados pela Administração Pública, quando aplicável.

4.4 A execução dos serviços ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante convocação formal dos credenciados pelo fiscal ou gestor do contrato.

4.4.1 A contratada deverá manter canais permanentes e atualizados de comunicação, responsabilizando-se pelo acompanhamento contínuo das convocações e notificações administrativas.

4.5 A presente contratação não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada o pagamento de remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da relação mantida com seus profissionais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, de leitura obrigatória.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio, se entregues (presencialmente) no órgão.

5.1.1 Se a apresentação dos documentos se der na plataforma, somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.1.2 Julgando necessária a apresentação de documentos originais, o agente fixará prazo razoável para o interessado, bem como indicará o local de entrega da documentação, podendo o licitante optar pelo envio de documentos autenticados em cartório.

5.1.2.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá, também, ser feita mediante apresentação de original ou de declaração emitida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme a lei 13726/2018.

5.1.3 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Santa Vitória, conforme portaria específica.

5.1.4 No caso de certidões e outros, emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação.

5.1.5 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a **90 (noventa) dias** da data de entrega dos mesmos.

5.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa interessada.

5.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de violar a isonomia.



6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL

6.1.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**.

6.1.2 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

Ao Sr.
Agente de Contratação
Envelope – Solicitação de Credenciamento e Habilitação
Chamada Pública para Credenciamento Nº 004/2026
Processo Nº 054/2026
Razão Social da Proponente /CNPJ:

6.2 PARTICIPAÇÃO PELA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITA MAIS BRASIL

6.2.1 O requerimento bem como os anexos exigidos, deverá ser anexada em campo próprio no sistema Licita Mais Brasil, a partir do primeiro dia do intervalo.

6.2.1.1 Vide item 2.2 deste edital.

7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1.1 O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” conforme modelo do **Anexo II**, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do **Anexo I, Termo de Referência**.

7.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

7.1.2 Os preços fixados deverão ser suficientes para cobrir todos os custos, lucros, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados;

7.1.3 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.



7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

7.2.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando permitida a participação;

7.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



7.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

7.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.7 Atenção!! Em relação aos itens 7.2.2.5 e 7.2.2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade, compatível com o objeto, deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, se municipal ou estadual, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. **(Fale com o seu contador)**

7.2.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de no mínimo um atestado, emitido por pessoa **jurídica de direito público ou privado. (Atestado de capacitação e experiência)**

7.2.3.2 Comprovação de Registro da Empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) do local de sua sede.

7.2.3.2.1 Caso a licitante seja sediada em outro Estado, ou os profissionais médicos indicados possuam CRM de outro Estado, será exigida a comprovação de registro ou visto provisório junto ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG), para a empresa e para os profissionais, apenas no momento da assinatura do termo de credenciamento/contrato.

7.2.3.3 Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de medicina, devidamente reconhecido pelo MEC, dos profissionais que prestarão o serviço.

7.2.3.4 Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissional(is), alocado(s) na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento, acompanhada de:

7.2.3.4.1 Registro no respectivo Conselho Regional de Classe do prestador de serviço/Responsável Técnico;

7.2.3.4.1.1 Indicação formal do Responsável Técnico pelos serviços, acompanhada de declaração de anuência e comprovação de inscrição regular junto ao Conselho Regional de Medicina. (Anexo VI)

7.2.3.5 Comprovação de Vínculo do prestador de serviços/responsável técnico com a Empresa Contratada, devendo apresentar:



a) Vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS) em sendo o profissional empregado da contratada ou; Apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da contratada e ou; Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa contratada ou declaração de vinculação futura.

7.2.3.6 Comprovação de, no mínimo, 12 (doze) meses de experiência no atendimento de Urgência e Emergência (pronto-socorro / UPA) e transporte de pacientes graves, com relação ao médico responsável pela prestação dos serviços; **OU** comprovação de conclusão de Residência Médica ou Título de Especialista em áreas compatíveis com urgência/emergência (tais como Clínica Médica, Cirurgia Geral, Medicina de Emergência, Medicina Intensiva ou Anestesiologia), hipótese em que fica dispensada a comprovação do tempo mínimo de experiência.

7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.2.4.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Analisada a documentação serão credenciados todos os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária, não havendo relação de exclusão, na forma do art. 79.

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **MPEs**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.

8.2.1 para fins de comprovação da condição de **MPEs** as interessadas deverão apresentar a **Declaração** na forma do **Anexo V**, deste edital.

8.2.2 findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento de seu CREDECIMENTO.

8.3 O Agente de Contratação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.

8.4 Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.

8.5 Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente. No entanto, caso já tenha cessado o período da primeira convocação, o interessado não terá direito de participar da distribuição das vagas iniciais.

8.6 O Agente de Contratação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.

8.7 Após a análise documental será expedido um Termo Simplificado de Credenciamento, Anexo III para cada credenciado, habilitado.



8.8 Findo o prazo para entrega de documentos referentes à primeira convocação, publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

8.9 A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Santa Vitória, www.santavitoria.mg.gov.br contendo o nome completo, CPF (parcial) e serviço para o qual fora credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

9.1 O contratado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

9.2 A atualização do preço (reajuste estrito) somente poderá ocorrer após o interregno de 12 meses, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado, consolidado em 16 de junho de 2026.

9.2.1 Aprovada a atualização, o preço deverá ser atualizado, simultaneamente, para todos os credenciados, independente de quem tenha provocado a atualização, e da data da vigência inicial do contrato, por se tratar de espécie de contrato de adesão, cujo valor não poderá ser díspar, sob pena de descaracterizar a natureza do próprio credenciamento.

9.3 Para a atualização dos preços será utilizado o índice (IPCA-E), no entanto, possível realização de acordo ou o estabelecimento de condições, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

9.4 Por se tratar de relação precária, caso o credenciado discorde do preço, terá justa causa para requerer o descredenciamento, respeitado o prazo de notificação prévia, previsto neste edital.

9.5 As alterações decorrentes de reajustes estritos serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.

9.6 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização e revisão dos preços, vedada **terminantemente a paralisação dos serviços no período de análise do requerimento, sob pena de descredenciamento sumário.**

9.7 A decisão sobre a atualização dos preços será tomada, preferencialmente, de forma amigável, juntando-se o acordo aos autos do processo de credenciamento, respeitados os limites da lei, fatores de disponibilidade orçamentária e financeira e o predomínio e superior interesse público.

9.8 Em caso de utilização de índice, preferencialmente será utilizado o IPCA-E, se outro não for acordado.

9.9 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato. As revisões serão formalizadas por termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 396 Fonte de recurso: 1.500



10.1.1 Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS SERVIÇOS

11.1 Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital e seus anexos serão credenciados.

11.2 A distribuição da demanda (plantões médicos e transferências) entre os credenciados ocorrerá de forma objetiva, impessoal e transparente, por meio de sistema de **rodízio associado à disponibilidade informada**, a ser gerido pelo Gestor do Credenciamento e pela Diretoria do Pronto Atendimento.

11.3 DA FORMAÇÃO DA ESCALA ORDINÁRIA (PLANTÕES):

11.3.1 Até o dia 15 (quinze) de cada mês anterior ao da prestação dos serviços, os credenciados deverão encaminhar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do e-mail ums@santavitoria.mg.gov.br, sua grade de disponibilidade de dias e horários para atuação no mês subsequente, a fim de subsidiar a elaboração das escalas de plantão pela Administração.

11.3.1.1 A ausência de envio da grade de disponibilidade até o prazo estabelecido será interpretada como indisponibilidade do credenciado para prestação dos serviços no mês correspondente, não configurando infração contratual nem gerando qualquer direito à inclusão posterior na escala já elaborada, ressalvada a possibilidade de convocação pela Administração, caso haja necessidade superveniente e disponibilidade de vagas.

11.3.2 De posse das disponibilidades, a Administração montará a escala mensal buscando a distribuição equitativa das horas entre todos os credenciados aptos e disponíveis.

11.3.3 Havendo sobreposição de interesse (dois ou mais credenciados com disponibilidade e interesse para o mesmo dia e horário de plantão), o critério de desempate será a **ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento** (data e hora em que a empresa entregou os documentos de habilitação).

11.3.3.1 Para garantir o rodízio e a isonomia, o credenciado que for beneficiado pelo critério de desempate no item anterior passará, automaticamente, para o final da fila de prioridades na próxima ocorrência de sobreposição de interesse.

11.4 DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA EXTRAORDINÁRIA (FALTAS E URGÊNCIAS):

11.4.1 Em caso de vacância de plantão de última hora (falta de profissional, atestados) ou necessidade de transferência médica de paciente grave, a Administração acionará os credenciados seguindo a ordem da lista de rodízio.

11.4.2 Dada a natureza essencial de preservação da vida, caso os primeiros da lista não tenham disponibilidade de comparecimento imediato ao Pronto Atendimento (tempo de resposta estabelecido no TR), o Gestor poderá acionar o credenciado subsequente que atenda à exigência de tempo, devendo registrar a recusa ou impossibilidade dos anteriores nos autos do processo de fiscalização.



11.5 A participação no credenciamento não gera direito subjetivo e não garante cota mínima de faturamento ou quantidade mínima de horas aos credenciados, estando a execução dos serviços condicionada exclusivamente à necessidade da Administração e à efetiva prestação do serviço.

11.6 Encerrada a montagem da escala, esta será formalizada, assinada pelo Gestor do Credenciamento e pelo Secretário Municipal de Saúde, e afixada em local visível na unidade, servindo como base para a medição e pagamento mensal.

11.7 É vedado ao credenciado repassar o seu plantão na escala a outro profissional de empresa não credenciada. A substituição do profissional médico vinculado à pessoa jurídica credenciada deverá ser previamente comunicada e autorizada pela coordenação médica do Município.

11.8 O credenciamento ficará aberto pelo período de 60 (sessenta) meses, durante a sua vigência.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do credenciamento.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento presencial.

12.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.4 Acolhida a impugnação haverá a alteração do edital, ou seu desfazimento, conforme o caso concreto.

12.5 Impugnações e pedidos de esclarecimento presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município.

12.6 Impugnações e pedidos de credenciamento ELETRÔNICOS deverão ser inseridos em campo próprio da plataforma eletrônica LicitaMaisBrasil.

13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a prestação imediata dos serviços, estando as convocações condicionadas exclusivamente à estrita necessidade da Administração e ao sistema de rodízio estabelecido neste Edital.

13.1.2 O credenciado que não assinar o contrato no prazo de até 03 dias úteis perderá a vaga, salvo justificativa, aceita.

13.2 Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, quando da convocação, constando-se em ATA.

13.3 Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por **90 (noventa) dias**.



14. DOS RECURSOS

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de interessado, deferimento ou indeferimento do credenciamento, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, o qual será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis.

14.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Recursos presenciais deverão ser protocolizados no setor de protocolo do município; recursos eletrônicos deverão ser inseridos em campo próprio da plataforma eletrônica LicitaMaisBrasil.

14.8 A resposta ao recurso será divulgada, devendo haver a intimação pessoal, no caso de credenciamento com entrega presencial de documentos.

15. DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de vigência do Contrato/Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses (art. 106, Lei n. 14.133/2021), contado da data de sua assinatura, devendo ser publicado no PNCP (art. 94, Lei n. 14.133/2021) como condição de eficácia, e será prorrogável sucessivamente, desde que atestada a vantagem para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal (art. 107, Lei n. 14.133/2021).

15.2 O credenciado não terá direito à renovação contratual, tratando-se de decisão discricionária da autoridade superior, no campo da conveniência e oportunidade.

15.3 A Administração terá o direito de extinguir o credenciamento a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, mediante decisão fundamentada, notificando o credenciado com antecedência mínima de **15 dias úteis**.

15.4 O credenciado poderá optar por encerrar a relação com a credenciante, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com **antecedência mínima de 20 dias**.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

16.1 É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado.

16.1.1 O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.



- 16.2** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 16.3** Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.
- 16.4** O Credenciado deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.
- 16.5** Assegurar a execução em perfeitas condições do serviço ora proposto ainda que haja a ausência temporária de profissionais, situação que deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.
- 16.6** Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 16.7** Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pela Diretoria de Serviços Especializados, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva da empresa credenciada. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.
- 16.8** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 16.9** Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.
- 16.10** Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à Secretaria Municipal de Saúde e ao CNES.
- 16.11 Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das normas técnicas, ao SUS/Santa Vitória.**
- 16.12** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.
- 16.13** Permitir acesso dos supervisores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 16.14** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 16.15** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.
- 16.16** Manter, durante toda a vigência do contrato, disponibilidade para executar o quantitativo de serviços. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador credenciado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.
- 16.17** Prestar os Serviços nos locais previamente indicados pelo Município.
- 16.18** A contratada responderá integralmente, na esfera civil, administrativa, ética e profissional, pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados para execução dos serviços objeto do presente



credenciamento, inclusive por danos causados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, à Administração Pública e a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falha assistencial, erro médico ou descumprimento de protocolos técnicos e sanitários.

16.19 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa, regular e sem impedimentos perante o Conselho Regional de Medicina – CRM competente, responsabilizando-se pela imediata substituição daqueles que venham a apresentar qualquer restrição ao exercício profissional.

16.20 Constitui obrigação da CONTRATADA assegurar que todos os profissionais indicados observem integralmente:

- a) o Código de Ética Médica;
- b) as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- c) as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) os protocolos institucionais da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de urgência, emergência e transporte de pacientes.

16.21 A contratada será exclusivamente responsável pelos vínculos jurídicos mantidos com os profissionais por ela indicados, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, securitárias e civis, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais disponibilizados para execução dos serviços.

16.22 A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência relacionada:

- a) à suspensão ou cassação de registro profissional;
- b) à instauração de procedimento ético-profissional;
- c) ao afastamento do profissional;
- d) à impossibilidade de comparecimento às escalas;
- e) à substituição de profissionais anteriormente indicados.

16.23 A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados pelos profissionais disponibilizados, inclusive quanto à correta elaboração de prontuários, relatórios médicos, prescrições, formulários regulatórios e demais documentos assistenciais.

16.24 As sanções contratuais estão previstas no edital, padronizadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Proporcionar à credenciada condições para a fiel execução do objeto CREDENCIADO.

17.2 Fiscalizar a execução do objeto e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela credenciada.

17.3 Notificar a credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

17.4 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada.



17.5 Efetuar o pagamento à credenciada no prazo e condições estipuladas neste Edital.

17.6 Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Santa Vitória, de acordo com o BM – boletim de medição (mensal).

18.1.1 O pagamento será liberado **até o último dia útil de cada mês** subsequente à prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

18.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA – MG e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **nº do Credenciamento e da Ordem de Fornecimento**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável.

18.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao CREDENCIADO.

18.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.

18.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CREDENCIADO será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção do credenciamento.

18.6 O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.1.1 advertência;

19.1.2 multa;

19.1.3 impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) abandonar o posto de prestação do serviço sem comunicação prévia, reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.



19.1.4 declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- b) fraudar o credenciamento;
- c) comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - c.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento.

19.1.5 na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.6 a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.7 as peculiaridades do caso concreto;

19.1.8 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.9 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2 A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial, **graduada conforme a gravidade da infração.**

19.3 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.4 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

19.5 Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.

19.6 A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

19.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

20. DOS PADRÕES ÉTICOS

20.1 Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

20.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



20.3 O município fará a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

21.1 O Edital de Chamamento Público do presente procedimento auxiliar de credenciamento será divulgado e mantido em vigor de forma contínua, com prazo de vigência indeterminado para fins de acolhimento de propostas e cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, § 1º, I, Lei n. 14.133/2021), enquanto perdurar o interesse e a necessidade da Administração na contratação simultânea de serviços.

21.2 O Edital de Chamamento Público (Aviso de Credenciamento) deverá ser republicado, no mínimo, anualmente, conforme modelo do Anexo VIII, para garantir a publicidade e o chamamento contínuo de novos interessados (art. 87, § 1º, Lei n. 14.133/2021).

22. OUTRAS INFORMAÇÕES

22.1 Será lavrada ata circunstanciada da sessão para a distribuição objetiva das vagas.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.

22.4 Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

22.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na Plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/> e no sítio oficial do município de Santa Vitória www.santavitoria.mg.gov.br.

22.7 A publicidade do Edital de Chamamento Público será realizada mediante: 1) Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, Lei n. 14.133/2021); 2) Publicação de extrato do aviso no Diário Oficial dos Municípios Mineiros/AMM-MG <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/> (art. 54, § 1º, Lei n. 14.133/2021).

22.7.1 Justificativa:

22.7.1.1 Em observância ao princípio da publicidade e em conformidade com o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a publicação de extrato do aviso em jornal diário de grande circulação, fica justificada a dispensa de tal publicação em virtude da impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, verificada pela inexistência de jornal de circulação relevante no Município de Santa Vitória-MG ou em municípios vizinhos. Esta Administração adota todos os demais procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

necessários para assegurar a devida e ampla publicidade dos atos administrativos (art. 5º), incluindo: a) Divulgação e manutenção da íntegra do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, caput), garantindo a transparência em rede mundial; b) Publicação nos diários oficiais do Município (AMM-MG); c) Divulgação no sítio eletrônico municipal e na plataforma de disputa eletrônica; e d) Fixação no mural local. A ausência da publicação em jornal de grande circulação, quando motivada por impossibilidade material e compensada pelos meios eletrônicos obrigatórios, encontra respaldo no entendimento do TCE/MG.

23. ANEXOS

23.1 Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I – Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Formulário de Requerimento de Credenciamento e Declaração de Cumprimento das Obrigações;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Comprovação de Aptidão para o fornecimento do objeto deste Credenciamento;

Anexo V – Declaração De Condição de MPEs;

Anexo VI - Indicação e anuência de profissional/responsável técnico, contratação futura;

Anexo VII - Indicação de aparelhamento e equipe técnica mínima que prestará o serviço;

Anexo VIII – Modelo de Republicação Anual da Chamada Pública.

23.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Santa Vitória, MG, com exclusão de qualquer outro.

Município de Santa Vitória-MG, aos 30 dias do mês de junho de 2026.

Sandra Aparecida Barbosa Fernandes

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Santa Vitória

Referência: Credenciamento nº 004/2026

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial: Endereço: Cidade: UF: Telefone: Celular: E-mail: Banco: Agência: Conta Corrente:
CNPJ: Inscrição Estadual (se houver): xxxxxxxxxx,

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, **solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos:**

Assinalar o item para o qual deseja se credenciar:	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Estimado
()	1	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral	Hora	25.700	R\$ 120,03	R\$ 3.084.771,00
()	2	Transferência Médica de Paciente Grave	Hora	990	R\$ 200,80	R\$ 198.792,00
()	3	Plantão Médico Presencial – Clínico Geral (Datas Festivas/Feriados)	Hora	300	R\$ 240,06	R\$ 72.018,00
()	4	Transferência Médica de Paciente Grave (Datas Festivas/Feriados)	Hora	30	R\$ 401,60	R\$ 12.048,00

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente da carga horária, e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;
- 7) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Santa Vitória - MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

- 8) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 9) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)
- 10) Que tem ciência de que o serviço deverá ser prestado no município de Santa Vitória.
- 11) QUE tem ciência da precariedade do contrato de credenciamento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários:

Banco:

N° da Agencia:

N° da Conta Corrente:

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo III

MINUTA DE CONTRATO PROCEDENTE DE CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA
VITÓRIA, E**

.....

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Av. Reinaldo Franco de Morais, nº 1.455, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº 18.457.226/0001-81, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Autoridade Superior do Município, Sr. Sérgio Moreira de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 083.724.806-05, RG nº MG-14.317.927 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Jeronimo Teodoro nº 1169, Centro, em Santa Vitória, MG, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____ neste ato representada por _____, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal n. 14.133/2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento, Processo n. 054/2026, Edital de Chamamento Público n. 004/2026, e legislação aplicável.

AUTORIZAÇÃO

A lavratura do presente contrato foi autorizada pela Autoridade Superior do município, a qual adjudicou o objeto ao contratado, e homologou, ato de .../.../2026, o qual consta dos autos.

CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Prestação de serviços de assistência médica em clínica geral, compreendendo a execução de plantões presenciais na Unidade Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, bem como a realização de transferências de pacientes graves em unidade móvel de suporte avançado, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Vitória, MG, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital, pelo preço fixado na tabela, a partir de preços referenciais de mercado.



1.2 Descrição completa do objeto da contratação:

Item/Lote	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...					
....					
....					
....					

1.3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.3.1 Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.1 O Termo de Referência;

1.3.1.2 O Edital de Chamamento Público;

1.3.1.3 Os anexos dos documentos supracitados.

1.4 O fornecedor deverá fornecer o objeto em conformidade com o previsto no edital e em seus anexos.

1.5 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar arbitrariedades na execução do contratual, podendo acompanhar livremente a execução.

1.6 O servidor municipal tem o dever legal de denunciar abusos e arbitrariedades na execução contratual, sujeitando-se à apuração das responsabilidades.

1.7 Todas as vedações acima caracterizam infração contratual e poderão ser sancionadas, de acordo com a gravidade do ato e com o interesse público prejudicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, devendo ser publicado no PNCP como condição de eficácia, prorrogável/renovável na forma do artigos 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com limite decenal.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado observada a natureza continuada do objeto e a vantajosidade, respeitada a vigência máxima decenal.

2.3 Os contratos, justificadamente celebrados em caso de urgência, poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a prestação dos serviços. Permite-se apenas a substituição do profissional médico habilitado indicado na proposta por outro profissional vinculado à Contratada, desde que possua a mesma qualificação (CRM, etc.) e mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).....

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo município de Santa Vitória, de acordo do com o BM – boletim de medição (mensal).

6.1.1 O pagamento será liberado **até o último dia útil de cada mês** subsequente à prestação do serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

6.2 A liberação do pagamento é condicionada à verificação das condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.3 Disposições completas sobre o pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 O contratado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

7.2 A atualização do preço (reajuste estrito) somente poderá ocorrer após o interregno de 12 meses, tendo como data base a data da consolidação da pesquisa de mercado, consolidado em 16 de junho de 2026.

7.2.1 Aprovada a atualização, o preço deverá ser atualizado, simultaneamente, para todos os credenciados, independente de quem tenha provocado a atualização, e da data da vigência inicial do contrato, por se tratar de espécie de contrato de adesão, cujo valor não poderá ser díspare, sob pena de descaracterizar a natureza do próprio credenciamento.

7.3 Para a atualização dos preços será utilizado o índice (IPCA-E), no entanto, possível realização de acordo ou o estabelecimento de condições, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

7.4 Por se tratar de relação precária, caso o credenciado discorde do preço, terá justa causa para requerer o descredenciamento, respeitado o prazo de notificação prévia, previsto neste edital.

7.5 As alterações decorrentes de reajustes estritos serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato.



7.6 A autoridade superior do município deverá, expressamente, autorizar toda e qualquer atualização e revisão dos preços, vedada **terminantemente a paralisação dos serviços no período de análise do requerimento, sob pena de descredenciamento sumário.**

7.7 A decisão sobre a atualização dos preços será tomada, preferencialmente, de forma amigável, juntando-se o acordo aos autos do processo de credenciamento, respeitados os limites da lei, fatores de disponibilidade orçamentária e financeira e o predomínio e superior interesse público.

7.8 Em caso de utilização de índice, preferencialmente será utilizado o IPCA-E, se outro não for acordado.

7.9 As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao contrato. As revisões serão formalizadas por termo aditivo.

7.10 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.10.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, em relação às controvérsias de direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e/ou ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, incluído o cálculo de indenizações. (art. 151 e parágrafo único da Lei 14.133/2023)

7.10.2 Dentre os meios alternativos de resolução de conflitos, para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, poderá ser utilizada a negociação direta entre as partes, sem a participação de terceiros (auto composição), tudo devidamente registrado nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.13 Constitui inexecução contratual a suspensão da prestação de serviços, pelo contratado, enquanto aguarda a decisão acerca de eventual pedido de reequilíbrio dos preços, tratando-se de falta grave, punível na forma da lei.

8.14 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, cabendo exclusivamente aos terceiros a prova da eventual omissão administrativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2 Habilitação e Documentação:

9.2.1 Manter o registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) durante toda a vigência do credenciamento e do contrato.

9.2.2 Apresentar e manter atualizada toda a documentação exigida no edital de credenciamento e no termo de contrato.

9.2.3 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração em seus dados cadastrais, como endereço, telefone, e-mail, e situação no CRM.

9.3 Prestação dos Serviços:

9.3.1 Prestar os serviços com zelo, diligência, ética profissional e em conformidade com as normas técnicas do Conselho Federal de Medicina (CFM), as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), as legislações vigentes e as normas internas do município e das unidades de saúde.

9.3.2 Garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, assegurando o atendimento adequado aos pacientes.

9.3.3 Utilizar os equipamentos e materiais disponibilizados pela contratante de forma adequada e responsável.

9.4 Especificamente para Plantão Hospitalar:

9.4.1 Os serviços médicos serão executados em regime presencial na Unidade de Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro.

9.4.2 O profissional médico deverá permanecer fisicamente na unidade durante toda a jornada contratada, realizando atendimento contínuo das demandas assistenciais da unidade.

9.4.3 Compete ao plantonista:

I – realizar atendimentos de urgência e emergência;



- II – estabilizar pacientes críticos;
- III – acompanhar pacientes em observação;
- IV – realizar encaminhamentos e regulações médicas;
- V – prestar suporte avançado de vida;
- VI – atender intercorrências clínicas;
- VII – realizar passagem formal de plantão ao profissional subsequente.

9.5 A ausência injustificada ou abandono de plantão constitui infração grave passível de penalidade e descredenciamento.

9.6 Especificamente para Transferências Médicas:

9.6.1 Os serviços de transferência médica serão realizados em veículo pertencente a frota municipal, destinado ao transporte de pacientes graves.

9.6.2 As transferências poderão ocorrer em âmbito intermunicipal e interestadual, conforme necessidade da Administração e disponibilidade regulatória.

9.6.3 O profissional médico responsável pela transferência deverá:

- I – acompanhar integralmente o paciente durante o deslocamento;
- II – prestar suporte avançado de vida durante o transporte;
- III – monitorar continuamente as condições clínicas do paciente;
- IV – registrar integralmente as informações médicas da transferência;
- V – comunicar intercorrências à central responsável;
- VI – comparecer prontamente quando acionado para realização da remoção.

9.7 O tempo da transferência será contabilizado em horas efetivamente executadas.

9.8 A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes gerais:

- I – inexistência de garantia de demanda mínima;
- II – pagamento condicionado à efetiva prestação do serviço;
- III – vedação de substituição de profissional sem autorização prévia;
- IV – obrigatoriedade de cumprimento das escalas definidas;
- V – vedação de cobrança de qualquer valor de pacientes do SUS;
- VI – obrigatoriedade de observância da LGPD e sigilo médico.

9.9 Responsabilidades:

9.9.1 Responsabilizar-se por eventuais danos causados a pacientes ou à contratante em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia na prestação dos serviços.

9.9.2 Manter-se atualizado quanto às normas técnicas, protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

9.9.3 Apresentar relatórios de atividades, quando solicitado pela contratante.

9.9.4 Cumprir as determinações da fiscalização do contrato.

9.10 Outras Obrigações:



9.10.1 Acatar as orientações da coordenação da unidade de saúde ou do responsável pelo setor de plantão.

9.10.2 Utilizar os sistemas de informação e prontuário eletrônico disponibilizados pela contratante, quando houver.

9.11 As empresas serão integralmente responsáveis pelos atos praticados pelos profissionais disponibilizados, inclusive quanto à responsabilidade civil, ética e técnico-profissional decorrente da prestação dos serviços médicos.

9.12 A Administração poderá exigir substituição imediata de profissionais que apresentem impedimentos éticos, técnicos ou administrativos ao exercício da atividade médica.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1 Adotar de medidas de proteção de dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes, em conformidade com a Lei, incluindo controle de acesso a prontuários, confidencialidade das informações e comunicação imediata de incidentes de segurança.

10.1.2 É obrigatória a estrita observância das disposições da LGPD e a manutenção do sigilo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, se não for prorrogado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.2.4 Os artigos 136 a 139, da Lei 14.133/2021, aplicam-se a esta contratação, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 396 **Fonte de Recursos:** 1.500

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, por meio da Procuradoria Jurídica, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

16.2 A publicação no PNCP trata-se de condição de existência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Vitória, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Vitória, XX de XXXXXXXX de 2026.

Prefeito

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo IV

MODELO

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO

Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **[nome do prestador do serviço/empresa prestadora de serviços, em “negrito”]**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, domiciliada/estabelecida na Rua....., nº, Bairro, na cidade de, Estado de, prestou serviços à **[nome da empresa contratante, em “negrito”]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados]**.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o prestador dos serviços cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Local e data.

REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Contratante:

Telefone:

Site/e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Morais, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPES: Microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas.

À Prefeitura Municipal de Santa Vitória

Chamada Pública Nº 004/2026

Processo Nº 054/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (**incluir a condição da empresa: Micro Empresa- ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à celebração do Termo de Credenciamento, estando sujeita às sanções previstas no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

Obs: em caso afirmativo, assinalar acima.

DECLARA AINDA que não celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte, não se operando, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo o presente.

Local e Data

Assinatura e Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo VI

INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO, SEU VÍNCULO OU DECLARAÇÃO CONTRATAÇÃO FUTURA

Indicamos o profissional abaixo, para prestar o serviço, objeto deste edital, na condição de responsável técnico, conforme comprovação de vínculo de trabalho com esta empresa, anexo, *(ou declaração de vinculação futura)*, caso esta empresa obtenha êxito na participação neste credenciamento.

Indicação do Responsável Técnico:

Informar nome, registro, Conselho, RG, CPF, endereço, telefone e especialização

1) Médico -----

Local, data e assinatura do Responsável Legal da Empresa

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO

[inserir nome do responsável técnico/profissional], residente e domiciliado na [inserir endereço completo], profissão, CPF, RG, [inserir a inscrição no Conselho Regional da Categoria Profissional, se for o caso], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizo a minha indicação como responsável técnico e aceito o exercício da função durante a execução do objeto deste credenciamento.

Local, data e assinatura Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo VII

TERMO DE DISPONIBILIDADE DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Chamada Pública para Credenciamento Nº 004/2026

Processo Nº 054/2026

Regime Jurídico: Lei 14.133/2021

Nome da empresa _____, CNPJ _____,
_____ endereço _____ CEP _____,
_____, telefone _____, fax _____, por seu representante legal _____, identidade nº _____, CPF _____, para os fins de participação em Credenciamento em epígrafe, do Município de Santa Vitória - MG, sob as penas da lei, DECLARA o compromisso de:

- a) Disponibilizar corpo técnico adequado para a realização do objeto da licitação, com a qualificação do (s) membro (s) da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e respectivas inscrições.
- b) Cumprir as exigências constantes de leis especiais, normas técnicas e normas éticas, próprias para o tipo de objeto.
- c) Prestar o serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança e modernidade, mediante a utilização de técnicas não obsoletas.
- d) O compromisso de cumprir o objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, sob pena de responsabilização.
- e) Prestar o serviço de maneira satisfatória, com todo o aparelhamento, necessário à fiel e perfeita execução dos serviços.

Indicação da Equipe Técnica:

Nome, Qualificação, Conselho, Registro

1)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
Avenida Reinaldo Franco de Moraes, 1.455 – Centro – CEP: 38.320-000 – Santa Vitória – MG
Site da PMSV: www.santavitoria.mg.gov.br
e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br
FONE: 034-3251-8500 / 034-3251-8557

Anexo VIII

(Não necessita apresentar, para uso pela Prefeitura)

MODELO DE REPUBLICAÇÃO ANUAL DA CHAMADA PÚBLICA

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 PROCESSO Nº 054/2026. O Município de Santa Vitória, inscrito no C.N.P.J sob o nº 18.457.218/0001-81, nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o interesse em receber a adesão de novos credenciados para o Chamada Pública para Credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS para a prestação de serviços de assistência médica em clínica geral, compreendendo a execução de plantões presenciais na Unidade Pronto Atendimento Municipal Jerônimo Teodoro, bem como a realização de transferências de pacientes graves em unidade móvel de suporte avançado, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Vitória, MG, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 03541/2026, conforme especificações constantes do edital e seus anexos.

O Edital encontra-se disponível no sítio oficial do município de Santa Vitória www.santavitoria.mg.gov.br, e também poderá ser solicitado pelo e-mail: comissao.permanente@santavitoria.mg.gov.br.

MAIS INFORMAÇÕES: Agente de Contratação, telefone (34) 3251-8557

Santa Vitória, ____ de _____ de _____.

Agente de Contratação



1 Tribunal Pleno fixa entendimento acerca da publicação em jornais de grande circulação, art. 54 da Lei n. 14.133/2021.

O TCEMG fixou prejudgamento de tese, com caráter normativo, nos seguintes termos:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação.

3) Não. Não há obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação das informações referentes a dispensas ou inexigibilidades de licitação. Contudo, não há vedação para a adoção de tal procedimento, caso a Administração Pública entenda recomendável.

Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.